



Em 28.04.93
Aprovado

Margarida da Silva Scixas
Presidente

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

PROJETO DE
LEI Nº 108 /93, de 28 de abril de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para o fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Afuá, contratar parcelamento ou (reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma de Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data ao período de fevereiro de 1.987 à abril de 1.991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do (Fundo de participação dos Municípios - FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete "FRANCISCO DE ASSIS CHAGAS", em Afuá-Pa, 28 de abril de 1993.

— OSVALDO DA SILVA BARBOSA —
— Prefeito —